



INSTRUÇÃO NORMATIVA DEDSA N° 001/2022, de 08 de junho de 2022

Estabelece os procedimentos operacionais da Portaria SAR n° 37/2021 com relação ao transporte de carcaças de javalis abatidos no Estado de Santa Catarina e a colheita de amostras para monitoramento sanitário.

Considerando:

- O *status* sanitário de Santa Catarina, reconhecido internacionalmente pela OIE como Zona Livre de Febre Aftosa, desde 2007;
- O *status* sanitário de Santa Catarina, reconhecido como Zona Livre de Peste Suína Clássica, conforme Instrução Normativa n° 25, de 19 de julho de 2016;
- Os procedimentos descritos no Plano Integrado de Vigilância de Doença dos Suínos, publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em 02 de agosto de 2021.
- A necessidade da padronização das ações de obtenção de amostras de javalis, para monitoramento sanitário, visando garantir a manutenção do status sanitário;
- A necessidade de regulamentar os procedimentos do transporte das carcaças de javalis abatidos para o controle populacional no Estado de Santa Catarina, instituídos pela Portaria SAR n° 37 de 03 de maio de 2021;

O Diretor de Defesa Agropecuária e o Gestor Estadual de Defesa Sanitária Animal da CIDASC, no uso de suas atribuições,

Resolvem:

Art. 1º. Regulamentar o transporte de carcaças de javalis abatidos por agentes de manejo populacional no Estado de Santa Catarina e implementar a realização de processo contínuo e permanente de colheita de amostras para monitoria sanitária dessa população.



CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução normativa, entende-se por:

I - Agente de manejo populacional (AMP): indivíduo inscrito previamente no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama, na "categoria Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981", descrição "Manejo de Fauna Exótica Invasora.

II - Amostra: para fins desta instrução, refere-se à amostra de sangue total ou soro obtida de javalis abatidos para o controle populacional.

III - Autorização para abate de javali: documento concedido por órgão competente mediante solicitação formal para realizar abate desta espécie.

IV - Cadastro Técnico Federal (CTF): O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) é o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental.

V - Carcaça(s): javali abatido por agentes de manejo populacional, íntegro ou partes, eviscerado ou não, esfolado ou não, desde que contenha elementos capazes de permitir sua identificação, como cabeça e/ou patas íntegras (com couro e casco), fixados na parte a ser transportada.

VI - Cidasc: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina.

VII - DSA: Defesa Sanitária Animal.

VIII - Departamento Regional (DR): unidade administrativa regional da Cidasc, composta por determinado número de Unidades Veterinárias Locais (UVLs).

IX - Doenças de notificação obrigatória: são as doenças listadas no anexo da Instrução Normativa MAPA nº 50, de 24 de setembro de 2013, ou outra que venha substituí-la, que são de notificação obrigatória ao Serviço Veterinário Oficial.

X - Formulário de colheita de amostras: formulário eletrônico utilizado para identificação das amostras de soro ou sangue obtidas de javalis abatidos.



XI - Javali: suídeo asselvajado de nome científico *Sus scrofa*, em todas as formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com suíno doméstico, vivendo em liberdade, também denominado “javaporco”, não cativo e criado sem supervisão humana.

XII - Médico(a) veterinário(a) oficial (MVO): médico(a) veterinário(a) do serviço de defesa sanitária animal pertencente ao quadro da Cidasc ou à disposição.

XIII - SAR: Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.

XIV - Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense (Sigen+): sistema informatizado oficial do Estado de Santa Catarina, utilizado como ferramenta de suporte que alimenta uma base de dados eletrônica para o gerenciamento da Defesa Agropecuária.

XV - Unidade Veterinária Local (UVL): escritório da esfera municipal, vinculado a um Departamento Regional da Cidasc, sob responsabilidade de um médico veterinário oficial da Cidasc, incumbido pelas ações de vigilância e atenção sanitária em saúde animal, em um ou mais municípios.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA REALIZAÇÃO DA COLHEITA DE AMOSTRAS DE JAVALIS

Art. 3º. A Cidasc fornecerá aos agentes de manejo populacional, de maneira coordenada, o material necessário para realização das colheitas de amostras de javalis.

Art. 4º. O agente de manejo populacional realizará de forma voluntária a colheita das amostras de javalis.

Parágrafo único. Serão colhidas amostras de sangue total de javalis abatidos, devendo a colheita de amostras ser proporcional ao número de animais abatidos, independente do número de lacres e carcaças transportadas de forma a representar a área do manejo desta espécie.

Art. 5º. O agente de manejo populacional, por ocasião da visualização dos animais abatidos, notificará imediatamente o serviço veterinário oficial, caso seja observada



a ocorrência de sinais clínicos ou lesões compatíveis com doenças de notificação obrigatória, de acordo com o treinamento recebido pelo Serviço Veterinário Oficial.

§1º Em caso de notificação de lesões sugestivas de síndrome hemorrágica ou vesicular, o Serviço Veterinário Oficial deverá seguir os procedimentos descritos na legislação vigente.

Art 6º. Os agentes de manejo serão capacitados mediante treinamentos coordenados pela Cidasc, em parceria com outras Instituições, conforme programação definida pela Cidasc, disponibilizada no site www.cidasc.sc.gov.br e redes sociais. Serão emitidos certificados aos participantes que concluírem as etapas estabelecidas.

§1º Após receber o treinamento, no momento do cadastro como AMP na CIDASC, o agente de manejo deverá assinar um termo eletrônico de compromisso com as informações constantes no modelo do Anexo I.

§2º Poderão ocorrer novas capacitações suplementares para atualização destes agentes, conforme definido pela Cidasc.

§3º Os agentes de manejo que realizaram algum treinamento relacionado ao tema ministrado pela Cidasc ou Embrapa, anterior ao ano de 2021, devem obrigatoriamente realizar reciclagem para obter novos conhecimentos das normativas e procedimentos que foram publicadas a respeito do tema.

Art. 7º. O agente de manejo populacional que atua no abate para controle de javalis e que, deseja entregar amostras à CIDASC e obter a autorização para trânsito destas carcaças , após conclusão do curso, deverá:

I – Apresentar o certificado de conclusão do curso de capacitação de agentes de manejo populacional em seu nome;

II - apresentar documento de autorização de manejo populacional emitido pelo IBAMA ou pela Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina, junto à UVL da Cidasc mais próxima de seu domicílio;

III - realizar cadastro no Sigen+ com todas as informações pessoais que a Cidasc julgar necessárias;



IV - assinar eletronicamente o Registro de atividade, ou formulário que venha a substituí-lo, preenchido por um médico veterinário ou outro funcionário capacitado da Cidasc, informando que aceita os termos constantes no Anexo I;

V - solicitar à Cidasc o material necessário para realização de colheita de amostras de sangue, conforme Anexo II e prezar pela guarda e bom uso destes;

VI - realizar a colheita de sangue de javalis após abate para controle populacional, de acordo com o disposto no artigo 4º;

VII – identificar adequadamente o material colhido, conforme instrutivo do Anexo III;

VIII - preencher o Formulário de colheita de amostras de javalis (Anexo III), disponibilizado pela CIDASC;

IX - armazenar as amostras colhidas refrigeradas e entregar, no próximo dia útil, o material colhido na CIDASC ou outro local previamente determinado.

X- comprometer-se a devolver os materiais, incluindo lacres, não usados em até 10 dias úteis após o vencimento da autorização.

Art. 8º. O responsável na UVL deverá:

I – Controlar o fornecimento do material necessário para realização das colheitas de amostras aos controladores, mediante apresentação da autorização de manejo populacional, do certificado de conclusão de curso pelo interessado ou conferência na listagem oficial fornecida pela Cidasc.

II - Realizar cadastro de pessoa no Sigen+ e preencher o Registro de Atividade com os indicadores relacionados ao Agente de manejo populacional, colhendo a assinatura do interessado;

III - Receber e conferir o número de amostras colhidas e o preenchimento do formulário eletrônico;

IV - Armazenar a amostra de sangue recebida do AMP na geladeira. A dessora e centrifugação são de competência exclusiva do Médico veterinário da CIDASC. O soro deve permanecer no congelador até o envio ao Departamento Regional (DR).



V - Encaminhar as amostras ao DR em até 10 (dez) dias do recebimento, aos cuidados do Responsável pela Sanidade Animal;

VI - Em caso de recebimento de amostras inadequadas (hemólise, má conservação, má identificação, bem como qualquer outra inconformidade à critério do médico veterinário), orientar o agente de manejo sobre os procedimentos que deverão ser adotados para melhorar a qualidade do material colhido. Inserir as orientações em Registro de Atividade, informando no campo de descrição a numeração do formulário eletrônico de colheita de amostras referente à qualidade das amostras consideradas relevantes para análise e/ou interpretação da mesma.

Art. 9º. O médico veterinário responsável pela Sanidade Animal do DR deverá:

I - Receber e conferir a quantidade de amostras e respectivos formulários de colheita;

II - Armazenar o material (congelado) no DR e encaminhar ao laboratório respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias entre o recebimento da amostra pela UVL e o envio ao laboratório, conforme meta do plano integrado de vigilância de doenças dos suínos;

III - Enviar ao laboratório os respectivos formulários eletrônicos de colheita de amostras de javalis, impressos, que devem acompanhar as amostras.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DE CARÇAÇAS

Art. 10. O transporte de carcaças de javalis abatidos em Santa Catarina ocorrerá única e exclusivamente dentro de território catarinense, mediante autorização prévia emitida em nome do agente de manejo, estando este sujeito às penalidades previstas em legislação .

Parágrafo único. O trânsito de carcaças poderá ser restringido, suspenso ou impedido a qualquer momento, a critério da Cidasc, em decorrência de condições sanitárias que comprometam a sanidade dos rebanhos do Estado.

Art. 11. A UVL fornecerá ao agente de manejo populacional os lacres e a autorização eletrônica de trânsito para as carcaças de javalis (Modelo Anexo IV), desde que cumpridos os requisitos contidos no Capítulo II da presente Instrução.



Parágrafo único. A UVL fornecerá ao agente de manejo populacional, junto à autorização eletrônica de trânsito, lacre para identificação individual da carcaça de javalis, restrito ao número de 5 (cinco) lacres por AMP e por autorização de trânsito.

Art. 12. A autorização de trânsito para carcaças de javalis abatidos para controle populacional fica condicionada diretamente à realização de colheita de amostras por parte dos agentes de manejo populacional. A autorização eletrônica de trânsito terá validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, podendo ser apresentada em formato digital ou impressa, devendo a validade da autorização ser compatível com a validade do CTF.

Parágrafo único: As amostras colhidas devem ser entregues nas UVLs da CIDASC, no máximo em até 1 (um) dia útil após a colheita, independente do prazo de validade da autorização de trânsito de carcaça.

Art. 13. Os lacres fornecidos pela Cidasc deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do cumprimento desta Instrução Normativa.

§1º O agente de manejo populacional deverá prestar contas da utilização dos lacres fornecidos pela Cidasc, por ocasião da entrega das amostras colhidas e devolução dos lacres utilizados, tendo em vista que cada lacre corresponde a 1 (uma) carcaça e, por conseguinte, a 1 (uma) amostra colhida.

§2º Os lacres não utilizados em sua totalidade deverão ser devolvidos à UVL da Cidasc, a qualquer momento ou obrigatoriamente em até 10 dias úteis após o vencimento da autorização, podendo ser redistribuídos, conforme avaliação do funcionário da CIDASC responsável pela entrega dos mesmos.

§3º Em caso de não haver prestação de contas dos lacres fornecidos pela Cidasc, ou não haver entrega das amostras colhidas às UVLs determinadas, o AMP fica impedido de receber outros lacres e autorizações, até a regularização da situação. Bem como fica sujeito às sanções civis e penais de apropriação de bem público.

Art. 14. O trânsito de carcaças de javalis abatidos por agentes de manejo populacional deverá estar acompanhado, durante todo o percurso, da respectiva autorização de trânsito expedida pela Cidasc, além de outras autorizações eventualmente determinadas por outras instituições/órgãos.



Parágrafo único. A autorização para o trânsito de carcaças é pessoal e intransferível.

Art. 15. Para o transporte, a carcaça deverá estar com o lacre de identificação fornecido pela Cidasc fixado preferencialmente no jarrete de uma das patas, podendo ser aceito também na cabeça do animal a ser transportado, em condições que permitam reconhecer a espécie abatida.

§ 1º - A carcaça pode ser dividida em até 4 (quatro) partes, devendo cada uma delas possuir a pata com casco e uma parte do couro. Cada carcaça deve ter 1 (um) lacre para cada conjunto de até 4 (quatro) partes, devendo obrigatoriamente ser transportadas no mesmo veículo.

§ 2º As amostras de sangue dos javalis abatidos e a autorização de transporte devem estar presentes no mesmo veículo que a carcaça, para fins de verificação em atividade de fiscalização, comprovando que o abate do animal está relacionado a uma amostra e por consequência, a uma autorização para transporte da carcaça.

Art. 16. As carcaças de javalis abatidos deverão ser transportadas em compartimento coberto e fechado no veículo.

Art. 17. Em caso de ocorrência de suspeita de doenças de notificação obrigatória, pela visualização por parte do AMP no momento do abate, as carcaças não deverão ser transportadas e a CIDASC deve ser imediatamente comunicada, diretamente na UVL ou no disque denúncia

Art. 18. É permitido o controle populacional de javalis em Unidades de Conservação Estaduais ou Nacionais, mediante autorização da Divisão de Unidades de Conservação, devendo ser consideradas as especificidades de cada Unidade de Conservação, que poderá importar em restrições e condições próprias.

Parágrafo único - Nestes casos, obrigatoriamente, a carcaça deverá ser transportada sem que haja qualquer fracionamento da mesma, mantendo-se, portanto, afixada a cabeça do animal, visando à plena identificação da espécie abatida, por parte dos órgãos de fiscalização competentes.



CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 19 - Os infratores à presente Instrução Normativa serão responsabilizados de acordo com a legislação de defesa sanitária animal.

Art. 20 - Os agentes de manejo populacional terão seu cadastro para o transporte das carcaças de javalis abatidos, para fins de controle populacional, no Estado de Santa Catarina cancelado, quando:

I - obtiver 02 (duas) notificações de orientação em RA e 02 (duas) advertências, emitidas por Médico Veterinário da CIDASC, no prazo de 1 (um) ano a contar da data da primeira ocorrência;

II - infringir os Artigos 10, 22 e 23 desta Instrução Normativa, ou qualquer das demais disposições legais e regulamentares atinentes à defesa sanitária animal.

III - deixar de prestar as informações solicitadas pela CIDASC nos prazos estipulados, assim como não atender a convocação da Cidasc para treinamentos ou reuniões, sem a devida justificativa.

Art. 21 - O agente de manejo populacional poderá requerer novo cadastro junto à CIDASC para o transporte das carcaças de javalis abatidos, para fins de controle populacional, no Estado de Santa Catarina, após decorrido o prazo de 1 (um) ano do último cancelamento, mediante nova capacitação e atendimento integral dos Artigos 4º, 5º, 6º e 7º do Capítulo II da presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 22. É proibida a comercialização, doação e utilização como matéria prima de produtos industrializados, dos produtos e subprodutos obtidos por meio da captura e do abate de javalis, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas em legislação.

Parágrafo único. Os fins de utilização destes e os riscos inerentes a tal utilização são de total responsabilidade do agente de manejo populacional portador das carcaças de javalis.

Art. 23. Os javalis capturados durante as ações de controle deverão ser abatidos no local da captura, sendo proibido o confinamento na propriedade, o transporte de animais vivos e a criação irregular em outros locais.



Art. 24. A fiscalização do trânsito de carcaças de javalis, quando realizada por funcionários da Cidasc ou de outros órgãos de fiscalização, ocorrerá por meio da verificação da documentação necessária para o trânsito, presença do lacre apostado na carcaça, preservação de partes que permitam correlacionar o animal transportado com as características de javalis e a presença da amostra de sangue relacionada a esse javali abatido.

Art. 25. Casos omissos nesta Instrução normativa serão dirimidos pelo Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal da Cidasc.

Art. 26. Fica revogada a Instrução Normativa DEDSA 001 de 30 de maio de 2021, a partir de 01 de julho de 2022.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de julho de 2022.

Florianópolis, 08 de junho de 2022.

[assinado eletronicamente]

Diego Rodrigo Torres Severo
Diretor de Defesa Agropecuária

[assinado eletronicamente]

Rosemberg Tartari
Gestor Estadual de Defesa Sanitária Animal



ANEXO I

Informações do Termo de Compromisso

- 1) O Agente de manejo populacional (AMP) está devidamente regularizado nos órgãos competentes para executar o manejo populacional de javalis em Santa Catarina.
- 2) O AMP realizou o Treinamento de capacitação ministrado pela Cidasc, para realização de colheita de amostras e transporte de carcaças de javalis.
- 3) O AMP está ciente de que a realização desta atividade é de adesão voluntária, bem como de que não será remunerada.
- 4) O AMP está ciente de que é responsável por qualquer risco de acidente físico ou sanitário inerente à execução da colheita das amostras e do transporte de carcaça de javalis.
- 5) O AMP, caso queira realizar o transporte de carcaça de javali abatido, está ciente que esse transporte está autorizado mediante emissão de Autorização de transporte de carcaça emitida pela CIDASC e aposição de lacre específico. Ainda fica ciente que para isso é obrigatória a realização da colheita de sangue do javali abatido para entrega na UVL da CIDASC em 1 dia útil após o abate.
- 6) O AMP está ciente que em caso de transporte das carcaças de javalis, as mesmas não foram inspecionadas pelo serviço veterinário oficial, assumindo total responsabilidade pelo seu consumo ou outra destinação que venha a dar.
- 7) O AMP compromete-se com a guarda e devolução de materiais e lacres não utilizados fornecidos a ele pela CIDASC, no prazo máximo de 10 dias úteis após o vencimento da autorização de transporte.



ANEXO II

Materiais que compõe o Kit para colheita de amostras:

- 05 pares de luvas de procedimento
- 05 tubos para coleta de sangue
- 01 caixa de isopor
- 02 unidades de gelo reciclável
- 05 lacres, caso deseje transportar as carcaças de javalis abatidos

ANEXO III

Plano Integrado de Vigilância para PSC, PSA e PRRS
2 - Formulário de Colheita de Amostras de Suínos Asselvajados n°

1. Identificação do Agente de Manejo Populacional e do estabelecimento de realização do manejo*

1.1 UF SC	1.2 Nome do Agente de Manejo Populacional	1.3 N° da autorização de manejo (SIMAF)*
1.4 Município de destinação da carcaça		

2. Identificação das amostras*

	Identificação da amostra	Sexo (M / F)	Data da colheita das amostras (dd/mm/aaaa)	Município	Localidade/ Propriedade	Georreferenciamento	Peso aproximado
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							

*Campos obrigatórios

3. Observações (ex.: observação de ferimentos, lesões internas ou externas)

--

4. Responsável pela colheita:

_____ Assinatura

_____ Fone (DDD+N°)

5. Responsável pelo recebimento das amostras na UVL e data:

_____ Assinatura/ Carimbo

_____/_____/_____
Data do recebimento das amostras

6. Responsável e data do envio das amostras ao laboratório:

_____ Assinatura/ Carimbo

_____/_____/_____
Data de envio das amostras



Etiquetas para identificação do Ependorf:



--	--	--	--	--	--	--	--

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

- 1.1: Sigla da UF. 1.2: Nome do Agente de Manejo Populacional. 1.3: Número da autorização de manejo (SIMAE) (licença do IBAMA para o manejo). 1.4: Informar o município para onde a carcaça será transportada.
2. Identificação das amostras: deve ser única - informar o número de cada amostra (conforme a identificação usada pela Unidade Veterinária Local que forneceu os kits para colheita; sexo do animal; data da colheita da amostra; município; localidade/propriedade onde o animal foi abatido; georreferenciamento (coordenada geográfica do local do abate do suíno asselvajado, com configuração para graus (°), minutos (') e segundos (")); peso aproximado de cada animal.
3. Observações - Campo reservado para registrar informações relevantes sobre o manejo realizado.
4. Responsável pela colheita - Assinatura do Agente de Manejo Populacional responsável pela colheita das amostras e telefone para contato.
5. Responsável pelo recebimento das amostras na UVL e data - Informar o nome do servidor da UVL responsável pelo recebimento das amostras, assinatura e data de recebimento.
6. Responsável pelo envio das amostras ao laboratório e data - Informar o nome do responsável pelo envio das amostras ao laboratório e data do envio.



ANEXO IV

Autorização eletrônica de trânsito de carcaças n°

AUTORIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE CARÇAÇAS DE JAVALIS ABATIDOS PARA CONTROLE POPULACIONAL EM SC	
ESPÉCIE EXÓTICA ALVO DO MANEJO	
NOME COMUM: JAVALI	NOME CIENTÍFICO: <i>Sus scrofa</i>
A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, tendo em vista o disposto na Portaria SAR 37/2021 e Instrução normativa DEDSA 001/2022, autoriza o agente de manejo populacional, abaixo identificado, ao transporte intraestadual das carcaças de javalis abatidos para o controle populacional no Estado de Santa Catarina, conforme lacres de identificação das carcaças e período descritos no presente documento.	
<u>IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DE MANEJO POPULACIONAL</u>	
NOME:	
CPF/CNPJ:	CTF:
TELEFONE:	
ENDEREÇO:	CEP:
MUNICÍPIO:	UF:
<u>LOCAL DO MANEJO POPULACIONAL</u>	
MUNICÍPIOS:	
<u>IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO</u>	
LACRES N°:	
DATA DE INÍCIO:	DATA DE TÉRMINO:
<u>UNIDADE EXPEDIDORA</u>	<u>IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE</u>
É PROIBIDO O TRANSPORTE DE JAVALIS VIVOS E ESTE DOCUMENTO SE APLICA APENAS PARA O TRANSPORTE DE CARÇAÇAS NAS CONDIÇÕES DETERMINADAS NA IN DEDSA 001/2022.	
AS CARÇAÇAS TRANSPORTADAS COM ESTE DOCUMENTO NÃO FORAM INSPECIONADAS PELO SVO E O AGENTE DE MANEJO POPULACIONAL ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELO SEU CONSUMO OU OUTRA DESTINAÇÃO.	



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RLN5967V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSEMBERG TARTARI (CPF: 031.XXX.639-XX) em 09/06/2022 às 10:29:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2018 - 13:47:29 e válido até 24/07/2118 - 13:47:29.

(Assinatura do sistema)



DIEGO RODRIGO TORRES SEVERO (CPF: 001.XXX.340-XX) em 09/06/2022 às 10:48:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2018 - 15:21:19 e válido até 10/09/2118 - 15:21:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDA4NjdfODY5XzlwMjBfUkxONTk2N1Y=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00000867/2020** e o código **RLN5967V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.